



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2015

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto tem os seguintes objetivos:

- Criar e incorporar no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município (Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004) os seguintes cargos:

Descrição	Quantidade
Agente de Gestão Pública, nas funções de Serviço C12 (Motorista)	19
Agente de Saúde Pública, nas funções de Agente Comunitário de Saúde	15
Técnico de Gestão Pública, nas funções de Assistência de Gestão	11
Técnico de Saúde Pública, nas funções de Assistência Técnica de Radiologia	8
Técnico de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, nas funções de Assistência de Enfermagem em Saúde da Família e Atenção Domiciliar	24
Técnico de Saúde em Urgência e Emergência, nas funções de Assistência Técnica de Enfermagem em Urgência e Emergência	66
Técnico de Farmácia Pública, nas funções de Assistência de Farmacêutica	5
Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina Geral – Plantonista	14
Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina em Ortopedia – Plantonista	9
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Enfermagem em Urgência e Emergência	15
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Farmacêutica	2
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Odontologia	2
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Medicina em Pediatria	1
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Medicina em Ginecologia	1



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Descrição	Quantidade
Promotor de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, nas funções de Serviço de Enfermagem em Saúde da Família e Atenção Domiciliar	4
Promotor de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, nas funções de Serviço de Medicina em Saúde da Família e Atenção Domiciliar	3
Gestor Social, nas funções de Serviço Social	2
Soma	201

- Extinguir do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município (Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004) os seguintes cargos:

Descrição	Quantidade
Técnico de Saúde Pública, nas funções de Assistência de Enfermagem	31
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Enfermagem	8
Agente de Gestão Pública, nas funções de Serviço D3	12
Soma	51

- Alterar para Assessor de Gabinete III, código AS03, o cargo de Diretor do P.A.I., constante do Anexo III – Quadro de Cargos Comissionados da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 (Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município).

Em extensa justificativa, o Chefe do Executivo esclarece as razões da criação dos cargos que atenderão a política de saúde do Município.

Apensos ao projeto pareceres da Procuradoria-Geral do Município, impacto orçamentário-financeiro e declaração dos secretários municipais de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação propôs emenda que suprime o art. 4º do projeto, consoante acordado com servidor do Executivo responsável pela elaboração da proposta.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER TÉCNICO

O projeto cria e incorpora no Plano de Carreira dos servidores do Poder Executivo (Lei n^{os} 9.337/2004) 201 cargos, destinados exclusivamente à área da saúde do Município.

O projeto também extingue outros 51 cargos, também na área da saúde.

A Constituição Federal (§ 1^o do artigo 169) admite a criação de cargos na administração pública se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao inciso I, supra, consta do projeto a declaração dos secretários municipais de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e de Fazenda, que atestam a viabilidade orçamentária e financeira da proposta.

Quanto ao inciso II, verificamos no artigo 62 da Lei que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento de 2015 (Lei n^o 12.134, de 30 de julho de 2014), os seguintes critérios para a admissão de servidores:

- a) Existência de cargos vagos;
- b) Prévia dotação orçamentária;
- c) Cumprimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar n^o 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- d) Atendimento aos requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da LRF.

Os documentos apensados ao projeto indicam que o impacto financeiro mensal será de **R\$ 693.669,46** (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Com efeito, a aprovação da proposta implica na autorização de despesas atualmente inexistentes ao Município.

Neste aspecto, o projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n^o 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- Declaração dos ordenadores de despesas de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções para 2015 a 2018), o impacto financeiro da presente proposta, será financiado com o crescimento natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal, cujas projeções, indicam os percentuais de 49,29% para 2015, 49,43% para 2016, 48,40% para 2017 e 47,33% para 2018.

No impacto financeiro demonstrado pelo Executivo estão incorporados os custos decorrentes da criação de diversos cargos aprovados pelas leis n^{os} 12.029¹, 12.185² e 12.223³, todas de 2014, e propostos nos projetos de lei n^{os} 33/2015⁴ e 52/2015⁵, em tramitação na Casa, previstos para nomeação em 2015.

Para concluir, esta assessoria avaliou todos os cálculos do impacto da proposta nas finanças públicas até o exercício de 2018 e os considera fundamentados e pertinentes, razão pela qual não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa.

Londrina, 19 de maio de 2015.

Wagner Vicente Alves
Controladoria

¹ Criação de 167 cargos de Agente Comunitário de Saúde.

² Criação de 22 cargos para a Secretaria de Assistência Social (Psicólogos, Técnicos de Gestão Pública e Agentes de Gestão Pública).

³ Criação de 2 cargos de Engenheiro do Trabalho.

⁴ Criação de 3 Engenheiros Cíveis e 10 Arquitetos.

⁵ Criação de 234 cargos de professor e 1 cargo de nutricionista.